



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo eletrônico:
072.4458.2018.0001151-42

3. Órgão/entidade e setor:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/ UESB
Departamento de Saúde I - DS I

4. Modalidade/número de ordem:
Pregão presencial nº 009/2018

5. Tipo de Licitação:
Menor Preço Por lote

6. Objeto da licitação/Codificação da família no Certificado de Registro – SAEB:

Aquisição de medicamentos, correlatos e outros materiais de consumo odontológicos. Família: 65.02, 65.05, 65.10, 65.15, 65.20, 65.25, 65.32, 68.10, 68.50 e 81.15.

7. Regime de execução/fornecimento:

Aquisição com fornecimento parcelado conforme demanda

8. Dotação orçamentária:

11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903000.0114000000.1
(RMs N^{os}: 11.00380/2018, 11.00387/2018, 11.00410/2018)

9. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: SALA DE LICITAÇÕES DA UESB-CAMPUS DE JEQUIÉ
Avenida José Moreira Sobrinho S/N – Jequiezinho – CEP.: 45208-409 Jequié – BA
Data: **20/12/2018** Horário local: **9h**

10. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através do Parecer Jurídico nº 1377/2018, em 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

11. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- () SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
() SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
() SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha

PARTE II – HABILITAÇÃO

- () SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
() SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS

PARTE III – ANEXOS

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- Título I – Dos Princípios
Título II – Dos Impedimentos
Título III – Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
Título IV – Do Procedimento da Licitação
Título V – Dos Contratos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Título VI – Das Penalidades

Título VII – Da Revogação e Anulação

Título VIII – Do Foro

ANEXO II – Modelo de Procuração

ANEXO III – Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

ANEXO IV – Modelos de prova de qualificação Técnica:

IV.1 Comprovação de Aptidão para o Desempenho

IV.2 Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

(x) Declaração firmada pela própria licitante

ANEXO V – Minuta do contrato

ANEXO VI – Modelo de descrição de proposta de preços e declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

ANEXO VIII – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

ANEXO IX – Modelo de Declaração de pleno conhecimento

ANEXO X - Planilha de quantitativos e preços unitários

12. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou <http://www2.uesb.br/transparencia/licitacoes> ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

13. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável, matrícula e portaria de

DANIELLE LIMA SANTOS – 72.444656-8

designação:

Portaria nº 1691, de 30/10/2017 e publicada no DOE dia 31/10/2017

Endereço:

SALA DE LICITAÇÕES DA UESB-CAMPUS DE JEQUIÉ

Avenida José Moreira Sobrinho S/N – Jequiezinho – CEP.: 45208-409 Jequié – BA

Horário:

Das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30

Tel.: (73) 3528-9602 / 9729

E-mail: copeljq@uesb.edu.br

Local e data da expedição: Jequié, BA 07 de dezembro de 2018



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

6. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, conforme modelo padronizado localizado da **PARTE III – ANEXO VIII** deste instrumento.

7. A licitante deverá incluir no **ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(✓) ✓ **Descrição da proposta de preços e declaração de elaboração independente de proposta (PARTE III – ANEXO VI)**

(✓) ✓ **Declaração de enquadramento**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 (**PARTE III – ANEXO VIII**)

(✓) ✓ **Declaração de pleno conhecimento (PARTE III – ANEXO IX)**

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

(✓) o prazo de garantia

(✓) a marca

() o modelo

() a referência

() o tipo

9. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

10. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório.

11. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de medicamentos, correlatos e outros materiais de consumo odontológicos para atender às demandas do Departamento de Saúde I -DS I, do Campus Universitário de Jequié.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

2.1 Local de entrega: a entrega do objeto será realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

2.2 Cronograma/prazo de entrega: Execução parcelada, conforme demanda do Departamento de Saúde I - DS I, do Campus Universitário de Jequié.

2.3 Especificações, características e quantitativos: Conforme orçamento estimado em planilha – SEÇÃO III (consultar planilha no anexo X)

2.3.1. O licitante deverá consultar o **pct do comprasnet bahia** (parte integrante do instrumento convocatório) para verificar as descrições completas dos itens licitados.

3. Prazo de vigência do contrato: A contar da data da sua assinatura, será de doze (12) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

4. Garantia Técnica:

4.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

4.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários estão listados no **ANEXO X**.

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – aquisição, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE III** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE III ANEXO IV** deste instrumento (art. 101, II, §5º).
- b) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE III ANEXO IV** deste instrumento (art. 101, IV).
- c) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante (para os lotes que contenham os itens da família **65.02, 65.05, 65.10, 65.15, 65.20, 65.25 E 65.32**)

C-1. Quando se tratar de produto sujeito a controle especial (psicofarmos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento.

C-2. Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta

- d) Autorização do Ministério da Saúde (para o lote que contenha os itens da família **65.02**)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- e) Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados (**itens da família 65.02**), em consonância com os arts. 2º, 50 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1977, e com as disposições do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

Não exigível em face do pequeno porte da contratação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE III–ANEXO VII** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação :

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, **que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento**, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO I- DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

5. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II
Do pregão presencial**

8. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

9. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

**Capítulo II
QUANTO AO CONTEÚDO**

10. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

12. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

13. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

14. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

16. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

18. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19. Deve-se observar em relação aos itens cotados cuja família está cadastrada no comprasnet sob nº **65.02**

Medicamentos e correlatos:

19.1 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;

19.2. Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 12(doze) meses, a partir da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder a 02 (dois) meses de sua fabricação;

19.3. Nos formados por kits, será considerado, para efeito de julgamento da proposta, o preço unitário por teste, obtido do quociente entre o preço unitário do produto e o número de testes que possibilita fazer;

19.4 Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;

19.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;

19.6 O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s);

19.7 Os registros ou publicações no D.O.U. devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços;

19.8 É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e o pedido de revalidação com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013;

19.9 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa;

19.10 Quando se fizer necessário, nos termos da Portaria nº 1818/97 do Ministério da Saúde, serão exigidos os originais ou cópias autenticadas dos protocolos dos métodos de controle de qualidade e Certificados de conformidade dos lotes dos produtos expedidos pelo Laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores (REBLAS);

19.11 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos – CBPFC, emitido pela ANVISA/MS;

19.12 Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPFC emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, acompanhada de tradução oficial para o português;

19.13 Em caso de CBPFC vencido, este deve estar acompanhado da “petição de renovação” e “comprovante de protocolo da ANVISA”, conforme RDC 66/07;

19.14 O CBPFC deverá obedecer a Lei nº 11.972-2009, de 07/07/2009 e a Resolução RDC nº 23/99, RDC/ANVISA nº 25/99, RDC nº 135/2003 e RDC nº 460/99, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois) anos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 Aquisição de medicamentos, correlatos e outros materiais de consumo odontológicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

19.15 Conforme esclarecimento da ANVISA através do protocolo nº 2009010920, os CBPF's publicados antes da nova Lei nº 11.972, de 06 de julho de 2009, permanecem com validade de 01 (um) anos. Apenas aqueles emitidos após a referida Lei (renovados ou concedidos), terão validade de 02 (dois) anos;

19.16 Para comprovação da origem (medicamentos importados ou nacionais), deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada, preferencialmente, da petição nº 2;

19.17 Nas hipóteses tratadas pela Resolução CIMED atualmente em vigor e Comunicado pertinente, deverá incidir no preço de fábrica o desconto de percentual mínimo referente à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I
DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I
Da fase inicial

20. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame:

20.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso;

20.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório;

20.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;

20.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;

20.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante;

20.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

21. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes:

21.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

22. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

23. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

24. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

25. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Seção II
Da abertura das propostas de preços

26. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

27. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento;
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

28. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

29. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

30. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

31. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

32. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Seção III
Dos lances verbais

33. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

34. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

35. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

36. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

37. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

38. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos no edital.

Seção IV
Da classificação das propostas

39. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

39.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços;

39.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

40. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

40.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais;

40.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão;

40.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital;

40.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

40.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

41. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério:

41.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

42. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

43. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da habilitação

44. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

45. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

46. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

47. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

48. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Seção VI
Dos recursos

49. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

50. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

51. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

52. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

53. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção VII
Da adjudicação e homologação

54. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

55. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais

57. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

58. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

59. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

60. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

61. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.

62. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultada à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I
Das impugnações

63. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

64. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

65. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

66. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará à detentora melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento:

66.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

67. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

68. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

69. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

70. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar à licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

70.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

70.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

70.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

70.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

70.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

70.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

71. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:

71.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais

72. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

73. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

74. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

75. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO

76. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05:

76.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

77. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

78. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

79. A assinatura do contrato deverá ser realizada pela representante legal da empresa ou mandatária com poderes expressos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

80. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

81. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

82. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato;
- c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II
DAS GARANTIAS**

83. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

84. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

85. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

86. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO**

87. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

88. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

89. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

89.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**TÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

90. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

91. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº13.967/12.

**Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

92. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

93. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

94. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**Capítulo IV
DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

95. A licitante ou **contratada** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Capítulo V
DA MULTA**

96. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

97. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

98. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
TÍTULO VIII
DO FORO

99. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO IX
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

100. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório no tocante aos itens da família 65.02, as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

100.1. A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue.

100.2. Quando for o caso, os produtos entregues deverão estar acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, expedido pelo laboratório produtor (cópia autenticada e legível), conforme orientação abaixo: (Lei Federal nº 9787/99, Resolução MSM nº 46/2000):

a) sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

b) injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

100.3. Os produtos nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

100.4. Quando se tratar de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverão estar contidos em suas embalagens, marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou bistes ou strips e ampolas) o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão "PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO" e o número do registro no Ministério da Saúde.

100.5. Quando se tratar de materiais de laboratório, deverão ser entregues, quando solicitado, com laudo de ação antimicrobiana de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

100.6. Quando se tratar da aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório, com comodato de equipamento:

a) A contratada deverá fornecer todos os números de telefones fixos, comerciais, celulares e de plantão para atendimento da assistência técnica em horário comercial (das 08:00 as 18:00), inclusive sábados, domingos e feriados para a realizar as manutenções corretivas, bem como realizar 01 (uma) manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, até o término do contrato.

b) A contratada deverá substituir o equipamento em caso de defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou deixar instalado um equipamento de backup, da mesma marca do equipamento principal, que utilize os mesmos reagentes, possua características semelhantes ao principal, realize no mínimo todos os testes da química básica.

c) Na entrega dos kits de bioquímica, será usado como determinação do número de testes realizados, apenas os resultados dos testes feitos, não sendo considerados sob nenhuma hipótese os reagentes gastos para calibração e ou quaisquer outros ajustes que necessitem ser realizados pelo aparelho para o seu devido funcionamento.

d) Para todo kit de determinação, deverá ser informado pela empresa fornecedora, o limite mínimo e máximo de detecção dos analitos pesquisados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
ANEXO II. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos
os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame etc).

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJREPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

**ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJREPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO IV - MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

IV.1 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou os serviços XXXXXXXXXXXXXXXX para esta instituição, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo/	Prazo de entrega

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

IV.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa _____, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. _____, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, situada à _____, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a, **Aquisição de medicamentos, correlatos e outros materiais de consumo odontológicos**, para atender à demanda do Departamento de Saúde I do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: _____;
- b) Elemento de Despesa: _____;
- c) Destinação de Recurso: _____;
- d) Projeto/Atividade: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/ fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 Aquisição de medicamentos, correlatos e outros materiais de consumo odontológicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, observando o prazo mínimo de validade dos produtos, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Campus de Jequié da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- n) oferecer garantia mínima aos produtos, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através do setor competente devidamente designado, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/ fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia ___/___/___.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO VI. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA (quando houver)	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)							R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA [≥60]							(xx) DIAS

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento do art. 120, II, da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

_____ de _____ de 2018.

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO X. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE (Q)	PREÇO MÉDIO [VALOR UNITÁRIO] (Pme)	VALOR TOTAL MÉDIO [Pme x Q] (R\$)
<u>Lote 01</u>						
1	65.02.19.00104166-5	BENZOCAINA, gel topico 200mg/g, sabor (menta) pote com 12g a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".	Un	15	R\$ 8,85	132,75
2	65.02.19.00104168-1	BENZOCAINA, gel topico 200mg/g, sabor (tutti - frutti) pote com 12g a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".	Un	15	R\$ 6,78	101,70
3	65.02.19.00002527-5	BICARBONATO de sodio, em po, envelope. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressa: " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolucao Anvisa nº 460/99.	Un	5	R\$ 4,4000	22,00
4	65.02.19.00011895-8	MEPIVACAINA cloridrato de 3%, solucao injetavel, tubete com 1,8mL. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio".	Un	500	R\$ 6,4000	3.200,00
5	65.02.19.00020162-6	MEPIVACAINA cloridrato de, 2 % + epinefrina 1: 100. 000. tubete odontologico.	Un	1.500	R\$ 1,53	2.295,00
Total do Lote 01						<u>5.751,45</u>
<u>Lote 02</u>						
6	65.05.19.00096440-9	AGUA, oxigenada, 10 volumes. Embalagem: frasco plastico com 01 litro, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	Fr	10	R\$ 4,03	40,30
7	65.05.19.00020471-4	SOLUCAO, de PVPI, degermante, com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plastico com q.s.p aquoso equivalente a 1 % de iodo ativo.	Fr	10	R\$ 32,42	324,20
8	65.05.19.00020474-9	SOLUCAO, de PVPI, topico, com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plastico com q.s.p aquoso equivalente a 1 % de iodo ativo.	Fr	10	R\$ 29,60	296,00
9	65.05.11.00023947-0	SOLVENTE, de Gutta-Percha, Eucalipto obtido do oleo essencial de varias especies de eucaliptos, ricas em 1,8 - Cineol. Liquido limpido, incolor ou amarelo palido, de odor aromatico, canforaceo.	Fr	2	R\$ 13,96	27,92
10	65.10.19.00007528-0	COMPRESSA, de gaze hidrofila, 7,5 x 7,5 cm, descartavel, nao esteril, 100 % algodao em tecido tipo tela, com 8 camadas, 13 fios por cm2, inodora, insipida, alvejada, isenta de impurezas, amido, gordura, corante e com acabamento lateral para evitar o desfiamento.	Pc	200	R\$ 14,46	2.892,00
11	65.10.19.00068932-7	PAPEL, grau cirurgico, embalagem para esterilizacao de Papel Grau Cirurgico x Poliester/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensoes 12 cm x 100 m	RI	25	R\$ 63,66	1.591,50
12	65.15.19.00100365-8	FIO para sutura, esteril, de uso unico, em nylon, N ° 5-0, cor preta, com 45 cm de comprimento (podendo variar em + ou - 5 cm), encastado com 01 agulha de ponta triangular reversa, corpo triangular, 3/8 circulo de 2,0 cm de comprimento (podendo variar em + ou - 2 mm), para fechamento cuticular.	Un	400	R\$ 1,03	412,00
13	65.15.19.00013224-1	FIO, para sutura, em seda odontologica, n 3-0, fio com 45 cm de comprimento, agulha de 1,7 cm.	Un	100	R\$ 1,46	146,00
14	65.15.19.00069334-0	FIO, para sutura, em seda odontologica, n 4-0, fio com 45 cm de comprimento, agulha de 1,7 cm.	Un	100	R\$ 1,46	146,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

15	65.15.19.00021138-9	FIO, para sutura, mononylon, preto, nº 4.0, fio com 45cm de comprimento, sem agulha Embalagem: caixa com 24 unidades, com dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Cx	100	R\$ 2,11	211,00
16	65.15.19.00110946-4	LAMINA, de bisturi numero 15, descartavel, esteril, em aço inoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao.	Un	1.500	R\$ 0,18	270,00
17	65.15.11.00031304-1	LAMINA, de bisturi, numero 15C, descartavel, esteril, em aço inoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao.	Cx	15	R\$ 0,58	8,70
18	65.15.19.00008141-8	SERINGA de 10ml, sem agulha, descartavel, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, anel de retencao que impeca e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexoes seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduacao em ML, numeros e tracos legiveis.	Un	500	R\$ 0,17	85,00
19	65.15.19.00114540-1	SERINGA de 20 ml sem agulha, descartavel, esteril, polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, anel de retencao que impeca e desprendimento do embulo cilindro, bico sem rosca que garanta conexoes seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduacao em ML, numeros e tracos legiveis.	Un	500	R\$ 0,25	125,00
20	65.15.19.00113496-5	SERINGA, de 3ml, sem agulha, descartavel, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, anel de retencao que impeca e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexoes seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduacao em ML, numeros e tracos legiveis.	Un	200	R\$ 0,22	44,00
21	65.20.11.00062723-2	ADESIVO, uso odontologico, adper Universal autocondicionante, unico adesivo de um Frasco de condicionamento acido total ou autocondicionante para indicacoes diretas e indiretas.	Un	5	R\$ 225,63	1.128,15
22	65.20.11.00020303-3	ADESIVO, uso odontologico, liquido, para polieter, para moldagens.	Fr	5	R\$ 165,00	825,00
23	65.20.20.00013612-3	AGENTE, uso odontologico, de ligacao, silano. Embalagem: kit com 01 frasco de silano primer com 3 ml e 01 frasco de silano ativador com 3 ml.	Un	15	R\$ 149,99	2.249,85
24	65.20.19.00008248-1	AGULHA, uso odontologico, gengival, descartavel, esterilizada, 27 G, longa.	Cx	15	R\$ 34,20	513,00
25	65.20.19.00009057-3	AGULHA, uso odontologico, gengival, descartavel, esterilizada, 30 G, curta.	Cx	15	R\$ 27,00	405,00
26	65.20.20.00011447-2	ALGINATO, uso odontologico, para moldagem, em jeltrate, impressao tipo II, com certificado de atendimento a norma de especificacao nº 18 expedido pelo ADA.	Pc	120	R\$ 16,07	1.928,40
27	65.20.19.00006448-3	ANESTESICO uso odontologico, injetavel com vaso-constrictor-Cloridrato de prilocaina a 3% com felipressina 0,03 U.l./ml Embalagem: caixa com 50 tubetes	Cx	3	R\$ 73,72	221,16
28	65.20.19.00008200-7	CIMENTO, uso odontologico, cirurgico, sem eugenol, composto de: - Base: Caprilico, acido laurico, breu, resina, estergun, petrolato, timol, cera de carnauba e aroma de menta. - Acelerador: Oleo de linhaca, oxido de Zn, de MG, pretolato, timol, pigmento mineral, estabilizante e aroma de menta.	Cx	6	R\$ 143,93	863,58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

29	65.20.11.00031301-7	CIMENTO, uso odontológico, dual: autopolimerizável e fotopolimerizável, resinoso, radiopaco e com liberação de flúor. Indicado para cimentação inlay e onlay de porcelana, cerâmicas ou compostos, cimentação de coroa total, prótese fixa, prótese adesiva e núcleo endodôntico.	Cx	16	R\$ 97,62	1.561,92
30	65.20.11.00024588-7	CIMENTO, uso odontológico, endodôntico contendo hidróxido de cálcio Embalagem em caixa contendo: 1 FR. PO C/ 8G + 1TUBO RESINA C/ 9G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Cx	15	R\$ 20,80	312,00
31	65.20.11.00031302-5	CIMENTO, uso odontológico, endodôntico selador, em pasta, a base de polímero de amina epoxídica, indicado como selador definitivo da técnica de obturação.	Cx	15	R\$ 80,00	1.200,00
32	65.20.20.00002532-1	CIMENTO, uso odontológico, fosfato de zinco líquido. Embalagem: frasco com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde.	Fr	15	R\$ 12,40	186,00
33	65.20.20.00002509-7	CIMENTO, uso odontológico, fosfato de zinco, em pó.	Cx	15	R\$ 12,40	186,00
34	65.20.11.00020967-8	CIMENTO, uso odontológico, para preenchimento temporário de cavidades dentárias, com coloração semelhante a do dente, radiopaco. Composição: óxido de zinco/sulfato de zinco.	Cx	25	R\$ 13,40	335,00
35	65.20.00.00124301-2	CIMENTO, uso odontológico, pó cimento, forrador de cavidades dos dentes, a base de óxido de zinco, e eugenol.	Un	30	R\$ 50,00	1.500,00
36	65.20.11.00022776-5	CIMENTO, uso odontológico, reparador MTA, branco, biocompatível, para tratamento de perfurações de canal radicular ou furca.	Un	1	R\$ 268,31	268,31
37	65.20.11.00022775-7	CIMENTO, uso odontológico, temporário, de óxido de zinco sem eugenol, indicado para cimentação provisória de restaurações indiretas (provisórias e permanentes): coroas, próteses fixas, inlays e onlays.	Cx	3	R\$ 124,13	372,39
38	65.20.11.00031303-3	EDTA, uso odontológico, a base de dissódico 17%, indicado para o preparo das paredes dos canais radiculares antes da obturação.	Cx	10	R\$ 6,66	66,60
39	65.20.11.00023941-0	FIO, uso odontológico, para afastamento gengival, fio feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Embalagem contendo 01 rolo, tamanho: #000 Ultra Extra Fino (Preto), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Un	2	R\$ 28,41	56,82
40	65.20.19.00068728-6	FIO, uso odontológico, para afastamento gengival. Embalagem: frasco com 1,80 m com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Fr	2	R\$ 27,51	55,02
41	65.20.11.00023940-2	FIO, uso odontológico, para afastamento, gengival, fio feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Embalagem contendo 01 rolo, tamanho: #00 Ultra Extra Fino (Roxo), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Un	2	R\$ 26,91	53,82
42	65.20.19.00010942-8	FIXADOR, para processamento manual de filmes radiológicos.	Un	40	R\$ 10,37	414,80
43	65.20.19.00109084-4	FLUOR, gel acidulado, uso odontológico, composto de fluoreto fosfatado acidulado 1,23%, sabor cereja.	Un	10	R\$ 8,04	80,40
44	65.20.19.00105867-3	FORMOCRESOL, uso odontológico. Embalagem: frasco com 10 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no	Fr	2	R\$ 6,00	12,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Ministerio da Saude.

45	65.20.11.00022746-3	GEL, uso odontologico, dessensibilizante dentinario, de baixa viscosidade, a base de nitrato de potassio e fluoreto de sodio a 2%.	Un	2	R\$ 37,64		75,28
46	65.20.11.00023190-8	GESSO, uso odontologico, comum, tipo II. Embalagem: pacote de 1Kg, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Um	120	R\$ 5,50		660,00
47	65.20.11.00032499-0	GESSO, uso odontologico, especial, tipo IV. Embalagem: pacote com 01 Kg, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Un	100	R\$ 11,00		1.100,00
48	65.20.11.00019295-3	GESSO, uso odontologico, pedra tipo III. Embalagem: pacote com 01 Kg, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Un	100	R\$ 7,00		700,00
49	65.20.19.00010952-5	HEMOSTATICO uso odontologico, liquido. Embalagem com 30 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Un	10	R\$ 16,20		162,00
50	65.20.19.00106457-6	HIDROXIDO, de calcio, PA, em po, uso odontologico,	Fr	15	R\$ 3,25		48,75
51	65.20.11.00028315-0	HIDROXIDO, de calcio, uso odontologico, em pasta, com propilenoglicol associado ao PMCC.	Cx	20	R\$ 54,00		1.080,00
52	65.20.19.00105977-7	IODIFORMIO, uso odontologico, para endodontia, em po, indicado como componente obstrudor provisorio.	Cx	30	R\$ 23,88		716,40
53	65.20.11.00060759-2	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, liquido para restauracao, na cor A1.	Un	10	R\$ 17,42		174,20
54	65.20.11.00060760-6	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, liquido para restauracao, na cor A2.	Un	10	R\$ 17,42		174,20
55	65.20.11.00060761-4	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, liquido para restauracao, na cor A3.	Un	10	R\$ 17,59		175,90
56	65.20.11.00060762-2	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, po para restauracao, na cor A1.	Un	10	R\$ 59,48		594,80
57	65.20.11.00060763-0	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, po para restauracao, na cor A2.	Un	10	R\$ 59,48		594,80
58	65.20.11.00060764-9	IONOMERO, uso odontologico, de vidro autopolimerizavel, po para restauracao, na cor A3.	Un	10	R\$ 78,88		788,80
59	65.20.19.00070624-8	IRM, uso odontologico po, para restauracao provisoria. Embalagem frasco com 38 gramas, dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricante prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	Fr	10	R\$ 25,60		256,00
60	65.20.19.00008167-1	IRM, uso odontologico, liquido, para restauracao provisoria. Embalagem: frasco com 15 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante. data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Fr	10	R\$ 37,00		370,00
61	65.20.20.00011450-2	ISOLANTE, uso odontologico, para resina acrilica. Embalagem contendo 1000 ml, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	Un	8	R\$ 35,38		283,04
62	65.20.11.00031438-2	KIT, Silicone, uso odontologico, de condensacao, catalisador, indicado para moldagens odontologicas e proteticas.	Un	10	R\$ 210,00		2.100,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

63	65.20.19.00014696-0	PARAMONO, uso odontológico, clorofenicol, canforado. Validade - 2 anos Embalagem: vidro com 20 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Un	2	R\$ 7,55	15,10
64	65.20.19.00008124-8	PASTA, uso odontológico, dentifricia, profilática, com fluor. Embalagem: bisnaga com 90 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Un	15	R\$ 5,83	87,45
65	65.20.11.00031305-0	PASTA, uso odontológico, para moldagem, a base de polieter. Indicado para preparos tipo inlay, onlay, coroas e pontes. Caixa contendo 01 tubo de pasta base e 01 tubo de catalisador.	Cx	10	R\$ 577,90	5.779,00
66	65.20.19.00106002-3	PASTILHA, evidenciadora de placa bacteriana, pela ação da fucsina. Embalagem: frasco ou caixa com 60 unidades.	Un	5	R\$ 19,22	96,10
67	65.20.19.00105919-0	PEDRA, pomes, uso odontológico, po abrasivo, extra fino, cor acinzentada, baixa densidade e baixo peso, especial para profilaxia, utilizada na limpeza e polimento do esmalte dentário, amalgama e resina acrílica. Embalagem: pacote com 100gr, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pc	6	R\$ 5,60	33,60
68	65.20.11.00023782-5	PELICULA, uso odontológico, radiográfica, infantil, tipo insight, embaladas individualmente, acondicionadas em caixa com 100 unidades	Cx	10	R\$ 173,00	1.730,00
69	65.20.19.00012248-3	REMOVEDOR, uso odontológico, de mancha dental. Embalagem: frasco com 30 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Fr	3	R\$ 20,01	60,03
70	65.20.20.00013619-0	RESINA, uso odontológico, acrílica, autopolimerizável, em po, incolor. Embalagem: frasco com 225 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Un	30	R\$ 47,70	1.431,00
71	65.20.11.00031306-8	RESINA, uso odontológico, autopolimerizável, líquido, a base de monômero de metil metacrilato, indicado para consertos, rebasamentos e adições dentinárias. Embalagem contendo 01 frasco com 250 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	Fr	30	R\$ 42,73	1.281,90
72	65.20.11.00062728-3	RESINA, uso odontológico, fluido de baixa contração de polimerização SDR, utilizado como base de restaurações posteriores que oferece possibilidade de preenchimento de até 4mm combinando excelente fluidez e adaptação cavitária.	Un	4	R\$ 38,38	153,52
73	65.20.19.00101400-5	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhíbrida, cor A2.	Un	4	R\$ 26,52	106,08
74	65.20.19.00101401-3	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhíbrida, cor A3.	Un	2	R\$ 12,28	24,56
75	65.20.19.00101402-1	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhíbrida, cor A3,5.	Un	2	R\$ 16,76	33,52
76	65.20.11.00022672-6	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativa, Z-350 XT A3,5B. Embalagem: Seringa com 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em média, do nanoaglomerado Zr/Si,	Un	4	R\$ 144,00	576,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

77	65.20.11.00022711-0	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A3E. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 147,50	590,00
78	65.20.11.00022713-7	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A4D.	Un	1	R\$ 190,20	190,20
79	65.20.11.00022714-5	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A4E. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	1	R\$ 155,30	155,30
80	65.20.11.00022715-3	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT B1E. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 136,45	545,80
81	65.20.11.00022712-9	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT: A3D.	Un	4	R\$ 155,30	621,20
82	65.20.11.00022741-2	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT: A2E. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 127,60	510,40
83	65.20.11.00022669-6	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A1D. Embalagem: Seringa de 4g de resina composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si,	Un	4	R\$ 176,40	705,60
84	65.20.11.00022670-0	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A2B. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si,	Un	4	R\$ 143,92	575,68
85	65.20.11.00022671-8	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A2D. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si,	Un	4	R\$ 136,45	545,80
86	65.20.11.00022673-4	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A3B. Embalagem:seringa com composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 136,45	545,80
87	65.20.11.00062688-0	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A1B.	Un	4	R\$ 156,43	625,72
88	65.20.11.00022716-1	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT B2E. Embalagem: Seringa de 4g composta de partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 136,45	545,80
89	65.20.11.00022721-8	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada, fotoativada, Z-350 XT A1E. Embalagem: Seringa de 4g composta com partículas de 0,6 -10 microns, em media, do nanoaglomerado Zr/Si	Un	4	R\$ 192,00	768,00
90	65.20.11.00060586-7	RESINA, uso odontologico, nanoparticulada, fotoativada, Z-350 XT OP.	Cx	1	R\$ 153,20	153,20
91	65.20.19.00010943-6	REVELADOR para processamento manual de filmes radiologicos.	Un	40	R\$ 10,80	432,00
92	65.20.19.00068901-7	SELANTE, uso odontologico, para fossula e fissuras, fotopolimerizavel, com ataque acido, por luz visivel. Embalagem: caixa com 01 frasco de selante de 05 g, 01 frasco de acido de 05 g, casulos e pinces, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	Cx	5	R\$ 32,54	162,70
93	65.20.11.00064647-4	SOLUCAO, bucal, uso odontologico, a base de gluconato de clorexidina a 0,12%,	Fr	60	R\$ 23,00	1.380,00
94	65.20.11.00031307-6	SOLUCAO, uso odontologico, a base de hipoclorito de sodio a 2,5%, produto bactericida, indicado para a instrumentacao e irrigacao de canais radiculares.	Un	60	R\$ 8,92	535,20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

95	65.20.11.00021316-0	SPRAY, uso odontológico, para teste de vitalidade, com odor mentolado, a base de água, com agentes de resfriamento, composto por butano desodorizado, etanol, benzoato de sódio, água desmineralizada, essência mentol.	Fr	10	R\$	39,00	390,00
96	65.20.11.00023948-8	TRICRESOL, uso odontológico, formalina, material para desinfecção de canal radicular, antisséptico, desinfetante para canais radiculares, que alia as propriedades do Formaldeído com orto-Cresol. Ação bactericida potente, efeito mumificante e cauterizador.	Fr	2	R\$	7,00	14,00
97	65.20.19.00012235-1	VERNIZ, uso odontológico, com fluor. Embalagem: caixa com 01 frasco com 10 ml de verniz e 01 frasco com 10 ml de solvente, com dados de identificação do produto,	Cx	15	R\$	11,50	172,50
98	65.25.19.00108144-6	CARTELA, de rx para armazenamento de radiografia odontológica com capacidade para 1 película, dimensões 11,5 x 8,0cm.	Pc	20	R\$	12,94	258,80
99	65.25.19.00108145-4	CARTELA, de rx para armazenamento de radiografia odontológica com capacidade para 2 películas, dimensões 11,5 x 8,0cm.	Pc	30	R\$	12,62	378,60
100	65.25.19.00008125-6	FILME, radiológico, uso odontológico, dimensões 3 x 4 cm, uso adulto.	Cx	10	R\$	118,66	1.186,60
101	65.25.11.00021315-2	FILME, uso odontológico, radiológico, intraoral oclusal.	Cx	1	R\$	350,00	350,00
102	65.25.20.00013242-0	FILME, radiológico, uso odontológico, panorâmico, dimensões 20 x 25 cm, extrabucal, T-MAT G/RA.	Cx	5	R\$	314,65	1.573,25
103	65.32.19.00101572-9	AVENTAL, uso hospitalar, cirúrgico, simples, descartável, esteril, atóxico, confeccionado em não tecido, processo SSMMS, gramatura mínima de 40g/m ² , azul, impermeável, hipoalérgico, álcool repelente, com barreira microlíma comprovada por laudo de BFE e VFE, tamanho M, com tiras para fecha-lo interna e externamente, manga longa com punho em malha canelada, toalha absorvente 45x60 cm, em viscose poliéster.	Un	10	R\$	3,55	35,50
104	65.32.19.00101543-5	LUVA, de procedimento, tamanho P, não esteril, de uso único, descartável, alopérgica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 80 mm com variação de ± 10mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico.	Pr	1.000	R\$	0,40	400,00
105	65.32.19.00007615-5	MASCARA, cirúrgica, semi-facial, descartável, com três camadas de proteção, sendo a interna em material hipoalérgico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, produzido em alumínio suave e flexível, não traumatizante, inodora, tiras costuradas com solda eletrônica, bordas bem acabadas, isentas de cola e que apresentem eficiência de filtração bacteriana (E.F.B.), para partículas de 1.0 micron, acima de 95 %. Embalagem contendo 50 unidades.	Cx	30	R\$	6,50	195,00
106	65.32.19.00109820-9	PROTETOR, descartável, para os pés, prope, fabricado em TNT (material conhecido como "non-woven" ou "tecido-nao-tecido"), resistente a trações e impermeável a água, sangue e secreções diversas.	Pr	100	R\$	22,50	2.250,00
107	65.10.19.00110603-1	ALGODAO, hidrofílico, não esteril, 100% fibras de algodão alvejado, inodoro e insípido, em rolos de manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regularmente, compacto, aspecto homogêneo, macio e absorvente, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão, rolo com cerca de 500 gramas.	RI	40	R\$	6,96	278,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

108	68.10.15.00002946-7	ACIDO, fosforico condac 37%, para condicionamento de esmalte, uso odontologico.	Fr	30	R\$ 8,78	263,40
109	68.10.19.00113771-9	Álcool Etilico 96° GL, correspondendo a 92,8° INPM, Densidade a 20/20°C 0,79075 - 0,81500 solução para uso de limpeza para superficies fixas, uso externo , frasco com 1 litro.	Un	20	R\$ 6,16	123,20
110	68.10.00.00149240-3	ALCOOL, etilico, hidratado, em gel, nao inferior a 65% Embalagem: frasco plastico de 500 g.	Un	20	R\$ 3,22	64,40
111	68.10.11.00019314-3	HIDROXIDO, de calcio, tipo Callen. Composicao: Hidroxido de calcio 49,77 g% e glicerina 100g%". Estojo contendo 2 tubetes plasticos, cada um com 2,7g de pasta de Hidroxido de Calcio e 2 tubetes plasticos de Glicerina.	Cj	20	R\$ 21,75	435,00
112	68.10.11.00060587-5	VASELINA, em pasta. Embalagem: pote com 500 gramas, a embalagem do produto de vera conter a seguinte impressao,	Un	4	R\$ 5,73	22,92
113	68.50.00.00121726-7	RESINA, acrilica, auto polimerizante, em po. Embalagem: contendo 1 kg, com dados de identificacao do produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricacao e validade.	Un	2	R\$ 83,47	166,94
114	81.15.19.00109018-6	CAIXA, coletora, para materiais perfurocortantes, nao esteril, uso unico, capacidade 13 litros,	Un	30	R\$ 3,10	93,00
Total do Lote 02						<u>61.116,78</u>
VALOR TOTAL ESTIMADO A CONTRATAR						66.868,23